



MODELO REGULATÓRIO: ÓRGÃO, AGÊNCIA E AUTO-REGULAMENTAÇÃO

| AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

| ALEXANDER CASTRO

| BRASÍLIA, 31 DE MAIO DE 2017

Sinditelebrasil
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

Revolução Digital

1. Geração de riquezas ao País
2. Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos
3. Melhoria da gestão dos serviços públicos
4. Aumento da produtividade econômica do País
5. Surgimento de novas empresas com geração de empregos



Dados estão no centro da revolução digital

Dados — um ativo fundamental

**PARA GOVERNOS
PARA EMPRESAS
PARA O CONSUMIDOR**

aumentando a eficiência
ajudando a dinamizar a economia
agregando valor para o consumidor



ajudar a baixar
preços



trazer ofertas
personalizadas



avancar o
conhecimento
da ciência



apoiar políticas
públicas

Marco Legal e Regulatório sobre Proteção de Dados Pessoais

1. Estabelecer práticas de privacidade e segurança **adequadas ao risco de danos** ao titular dos dados;
2. **Minimizar custos** operacionais viabilizando a criação de milhares de pequenas e médias empresas;
3. Criar um ambiente de **estímulo** e fomento **a inovação** e ao **investimento** estável, duradouro e transparente em TICs;
4. Caracterizado pela **neutralidade** tecnológica
5. Marco Legal deve garantir **regras iguais** para todos os agentes que atuam neste ecossistema digital
6. Marco Legal deve **minimizar as restrições** sobre fluxos de dados transfronteiriços

Proposta do Setor para a legislação

1. Garantir o **equilíbrio** entre a proteção ao sigilo e a privacidade dos usuários e o incentivo ao empreendedorismo e a inovação
2. Garantir a **segurança jurídica** ao setor empreendedor
3. Evitar **assimetrias de competição** entre empresas brasileiras e estrangeiras que ofertam serviços no Brasil e não tem representante legal no país
4. Proposta do setor é para uma **legislação principiológica**, minimizando a burocracia e concorrendo para um baixo custo operacional
5. **Regulamentação *ex-post*** a ser editada para corrigir distorções e/ou práticas que coloquem em risco a consecução dos objetivos da lei

Pontos de atenção do PL 5.276/16

- Proposta tem um escopo expansionista, nas definições e condicionamentos em geral e vai muito além de uma lei principiológica;
- Defendemos a ampliação do conceito de anonimização e Lei não deve se aplicar ao tratamento de dados dissociados do titular;
- Diversos condicionantes estimulam a burocracia e reduzem a eficiência das empresas, concorrendo para aumento do custo Brasil;
- Defendemos a flexibilização das formas de consentimento;
- Regras mais leves para a transferência internacional de dados;
- Nas sanções administrativas incluir a advertência e enfatizar que procedimento administrativo deve possibilitar oportunidade da ampla defesa e foco na solução de eventuais falhas e não na aplicação de multas;
- Vigência da Lei após dois anos de seu sancionamento;

Proposta para o Órgão Competente

- Preocupação do Setor com a existência de um Órgão Competente com os mandatos previstos no PL que concorrem para um **excesso de regulação** e um excesso de sancionamento;
- Tenha **independência administrativa**, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e **autonomia financeira**;
- Adote as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da inovação, da competitividade do setor produtivo brasileiro, **atuando** com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade
- Seu custeio não ocorra a partir da criação de **nenhuma nova** taxa, imposto, ou qualquer tipo de oneração dos agentes do setor privado que já estão submetidos a uma carga tributária e a um custo Brasil insustentável;

Órgão Competente

- Ao impor condicionamentos administrativos ao tratamento dos dados pessoais, sejam eles limites, encargos ou sujeições, observe a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:
 - I - a **liberdade será a regra**, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;
 - II - os condicionamentos deverão ter **vínculos**, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;
 - III - haverá **relação de equilíbrio** entre os deveres impostos aos provedores de serviços e os direitos a eles reconhecidos.

Conselho Consultivo ou Nacional

- Conselho Consultivo fazendo parte da estrutura da Agência Reguladora;
- Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade teria competência para emitir recomendações e sugerir ações a serem realizadas pelos diversos órgãos do Poder Público

ALEXANDER CASTRO

alex@sinditelebrasil.org.br

**SindiTelebrasil**
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal